

19 Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 40 / 06 / 30/9

Cannothalo

Alacir Raysel
7.º Secretário

	2.º Secretário
PROJETO DE Lei Nº 44/2019-E	
DATA DA ENTRADA: Ob var jumbo du 2019	
AUTOR: Poder Executives	
ASSUNTO: Dispose sobre a crique	us ragas us are
advegader ra Li nº 2208/1	
providencias.	<b>★</b>
APROVADO EM: 12/06/2019 - 200 Junão Ondinário	
REJEITADO EM:	
ARQUIVADO EM:	30=/3
RETIRADO EM:	APROVADO EM 18/06/2019-Ondino Votos Favoráveis 08 voto
	Votos Contrários 06 votos
OBS: marcia rabsoluta	
unica discurati	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAUL

#### MENSAGEM N° 44/2019 De 06 de junho de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei dispõe sobre a criação de cargos efetivos para advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

Trata-se de propositura que visa a criação de 4 (quatro) cargos de advogado público municipal, de **provimento efetivo**, ou seja, que serão preenchidos mediante a realização de concurso público, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Jurídico do Município de São Roque.

Atualmente o Departamento Jurídico possui em sua estrutura a figura do Diretor do Departamento Jurídico e do Chefe de Divisão Judicial, cujos cargos são de provimento em comissão, nos termos do artigo 37, V, da CF/88.

No tocante ao quadro de advogados efetivos, referido Departamento conta apenas com 4 (quatro) advogados efetivos, porém, dois deles estabilizados e com jornada legal de 20 horas semanais e que estão lotados exclusivamente na área da execução fiscal.

Considerando o número elevado de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como os milhares de processos administrativos que guardam pertinência jurídica e que por isso devem ser despachados com frequência, enfim, considerando os inúmeros assuntos de interesse público jurídico do Município de São Roque e, sem se olvidar que o Município como um todo cresce anualmente, conclui-se que o Departamento Jurídico necessita de maior número de advogados para atender a demanda técnica que lhe é e vem sendo exigida, com cargos que devem ser providos através de concurso público.

Referido Departamento conta com o apoio das Assessorias Consultiva, Administrativa e Fisco Tributária, todavia, tais assessorias, além de assessoramento e apoio ao Departamento Jurídico, assessoram e apoiam o Gabinete e todos os outros Departamentos da Prefeitura.

Ademais, vale informar que atualmente, entre ações de natureza tributária, fiscal, cível, trabalhista, etc., tramitam no Poder Judiciário mais de 34 (trinta e quatro) mil ações judiciais envolvendo os interesses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Outrossim, somente no último exercício, de 2018, o Departamento Jurídico despachou mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos administrativos, sem contar com os inúmeros processos licitatórios, reuniões de trabalho, representações em audiências e atos solenes, atendimento ao público, etc.



### PREFEITURA DA **ESTÂNCIA** TURÍSTICA DE



Os advogados públicos exercem um papel importante para a sociedade. Eles representam o município, trabalhando para o cumprimento das leis. No caso específico do advogado municipal, o profissional tem entre suas atribuições o controle da legalidade, a defesa da administração municipal, do interesse público e também dos direitos constitucionais.

É competência do advogado municipal representar judicial e extrajudicialmente o município. Cabe a ele cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse da cidade para qual foi aprovado para exercer sua função.

Inegavelmente, a maior parte das funções exercidas pelo advogado público reclama uma atividade intelectual, de muita concentração, razão pela qual muitas vezes acaba não sendo compreendido quando sua análise exige mais tempo de trabalho do que o esperado pelos interessados, aliás, um dos pontos justificadores para o aumento do quadro de advogados é que na grande maioria das vezes o trabalho intelectual demanda do profissional dedicação e considerável tempo de concentração.

Pertinente registrar que o advogado do município trabalha na Prefeitura. Não é esse profissional o advogado do prefeito, mas sim do município, com atuação em várias frentes técnicas jurídicas. O advogado municipal é chamado também para dar parecer jurídico em contratos de licitações e na realização de concursos públicos. Também orienta nas políticas públicas, como em programas de saúde para distribuição de medicamentos e atendimento às famílias, entre outros projetos. Na área contenciosa, o advogado municipal atua na defesa da prefeitura quando for citada em ações na justiça. Exemplo disso são processos judiciais que envolvem pagamentos de indenizações. O advogado precisa elaborar a defesa da administração municipal e apresentá-la em tribunais, bem como acompanhar todas as fases do processo e sempre comparecer quando intimado para audiências.

Desta forma, buscando o fortalecimento dos trabalhos jurídicos do Município de São Roque, em cumprimento ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, encaminho o presente projeto que visa a criação dos cargos de advogado a serem preenchidos mediante concurso público, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal n.º 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Por fim, no tocante a jornada de trabalho o artigo 20 da Lei 8.906/94 (EAOAB) prevê que a jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração de 4 horas diárias e 20 horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva. Todavia, os servidores do Município, titulares de cargos da área jurídica, devem ser submetidos ao regime jurídico estabelecido na Lei municipal e, em consequência, à carga semanal de trabalho prevista nesta Lei. Aliás, ficarão eles vinculados as regras do Edital do concurso, valendo anotar:

> "Reza o consagrado aforismo que 'o edital é a lei concurso público'. Essa máxima



consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o candidatos instrumento que convoca os interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão). Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância. Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, 0 edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais." (Fabrício Motta. "Concursos Públicos e o Princípio da Edital" Vinculação ao http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8035, em 08 de outubro de 2007.)

Assim, para os cargos que se pretende sejam criados a jornada semanal poderá ser entre 30 e 40 horas semanais, de acordo com as necessidades e o interesse público.

Esclarece-se ainda que os advogados públicos efetivos, atualmente, recebem mensalmente, além de seus vencimentos base, o adicional previsto na Lei Municipal n.º 4383 de 17 março de 2015, a qual está sendo revogada. No passado foi criado um adicional de função, cujo critério de pagamento era a jornada cumprida. O texto da referida lei gera dúvida, bem como a própria figura jurídica do adicional de função. Desta forma, buscando regularizar, cria-se a verba de representação e o adicional de dedicação exclusiva, a primeira para os advogados efetivos em geral, a segunda para os advogados efetivos que cumpram jornada de 40 horas, pois nesta jornada são considerados de dedicação exclusiva.

Esclareço que a verba de representação não contraria a Constituição Federal, tendo em vista que o acréscimo no vencimento é vedado somente para aqueles que recebem em forma de subsídio, tais como os agentes políticos, magistrados, conselheiros, delegados, entre outros, o que não se enquadram os cargos ora criados.

Assim sendo, **não haverá qualquer impacto financeiro para os advogados efetivos** já contratados pelo Poder Público, não sofrendo eles qualquer alteração em sua remuneração.

Por fim, esclareço que pretendo realizar o concurso neste ano, juntamente com os concursos do Departamento de Educação e Cultura e de motoristas para a Prefeitura, razão pela qual requeiro para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de **urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



PROJETO DE LEI N.º 44/19 De 06 de junho de 2019

Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9° da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3°. O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º. Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5°. A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I – No caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II – No caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

a

Art. 6°. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

17 março de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO



#### **ANEXO I**

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base mensal	Jornada de Trabalho	Requisitos de preenchimento
04	Advogado	DIJ/DJ	Nível XII	30 ou 40 horas	Bacharel em Direito e dois anos de inscrição na OAB



#### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante Jurídico							
Cargo				200.2000			THE STATE OF
Advogado					ALON TO LIVER CONTINUE	er et voll 4. History Bell value 6	
		SITUAÇ	ÃO DO CO	NCURSO		concurso	protocolado
N° de candidatos disponíveis		Data da ho	mologação	Data do v	encimento		ob n°
		SITU	AÇÃO DO (	CARGO			
N° de cargos previst em Lei	os	N° de cargos ocupados		N° de cargos vagos		Criação solicitada	
4			4		0		4
	Pré	requisito pre	visto em para	exercício do	cargo		
Carga Horária Semanal	Padrão	Salarial	Salári	o Base	Adiciona	l de Função	R\$ 2.608,20
40		XII	R\$	4.742,18	Valo	or total	R\$ 7.350,38
			DO CUST	0			<b>经验</b> 自由。
		io a ser onera				Р	eríodo
Lotaç			3	Projeto Ativida			1 (2010)
01.1	6	****	01.02.0	01.04.122.00	13.2013	anua	al (2019)
Observações: Estudo para criação de car	nos ou seía	ampliar de	4 para 8			11127	
Não há concurso público vi				tos			Λ
Responsável pelas informações				Data		Assinaţura	J. D.
O A so o a da A	MEAN	GA DE FRAN Auxiliar Admini	7		2/00/2010	10	ALP
SMM MAT		SÃO DE RECURSO	SOMAMUH 2C	DRH, 00	5/06/2019	1	gito da Oliva
SALARIO BASE E ADIC. I	7.350,38	QUANT	/PEDIDA			Carlotte and Carlotte	são de Recarson
R\$	7.550,50			9 V		1 152	manos
CUSTO A	O MÊS					TOS PATRON	Art record
	R\$ 2	9.401,52	1055	PATRON	- Control of the Cont	R\$	5.169,44
salário base						R\$	877,96
salário base 13º salário		2.450,13		APORTE			
13º salário	R\$			APORTE SUB TOT		R\$	41.165,88
	R\$	2.450,13					41.165,88
13º salário 1/12 férias .	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13			TAL (2)	R\$	
13º salário 1/12 férias 1/12 férias 1/3	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13 816,71		SUB TOT	TAL (2)	R\$	0
13º salário 1/12 férias . 1/12 férias 1/3 ,	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13 816,71		SUB TOT	TAL (2)	R\$	0
13º salário 1/12 férias 1/12 férias 1/3 SUB TOTAL (1)	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13 816,71		SUB TOT	TAL (2)	R\$	0
13º salário 1/12 férias 1/12 férias 1/3 SUB TOTAL (1)	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13 816,71		SUB TOT	TAL (2)	R\$	0
13º salário 1/12 férias 1/12 férias 1/3 SUB TOTAL (1)	R\$ R\$ R\$	2.450,13 2.450,13 816,71		SUB TOT	TAL (2)	R\$	41.165,88 o 493.990,55

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.19 inciso III e Art. 20 inciso II da Lei 101 de 04/05/2000 PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES

	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA					
ESPECIFICAÇÕES		M ale				
	2019		2020		2021	
DECEITAS ODCADAS						
RECEITAS ORÇADAS	R\$	80.464.340,00	-	61.907.900,00	-	64.960.050,00
1100000000 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	(14.000.000,00)		01.907.900,00		04.900.030,00
(-) Receita Projetada com Protesto - CDA	R\$	12.784.500,00		13.287.000,00		13.968.500,00
1200000000 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	2.073.000,00		2.978.500,00		3.120.700,00
1300000000 - RECEITA PATRIMONIAL	-					197.646.450,00
1700000000 - TRANSF. CORRENTES	R\$	202.333.950,00 5.750.810,00		191.097.400,00 11.668.700,00		12.354.300,00
1900000000 - OUTRAS REC. CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ R\$	289.406.600,00	R\$	280.939.500,00	R\$	292.050.000,00
T.				2 227 222 22	D.	0.040.500.00
1210040000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RPPS	R\$	8.784.500,00	R\$	8.887.000,00	R\$	9.348.500,00
1321004000 - GANHOS COM APLIC. FINANC. DO RPPS	R\$	150.000,00	R\$	200.000,00	R\$	250.000,00
9000000000 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	20.938.000,00	R\$	21.342.000,00	R\$	22.404.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$	29.872.500,00	R\$	30.429.000,00	R\$	32.002.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	259.534.100,00	R\$	250.510.500,00	R\$	260.047.500,00
310000 - DESPESAS PESSOAL	R\$	127.149.100,00	R\$	127.149.100,00	R\$	127.149.100,00
DEDUÇÕES	R\$	2.103.400,00	R\$	2.103.400,00	R\$	2.103.400,00
319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$	973.000,00	R\$	973.000,00	R\$	973.000,00
319003 - PENSÕES	R\$	617.000,00	R\$	617.000,00	R\$	617.000,00
319005 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$	12.400,00	R\$	12.400,00	R\$	12.400,00
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL	R\$	125.045.700,00	R\$	125.045.700,00	R\$	125.045.700,00
(+) DESPESAS CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$	493.990,55	R\$	493.990,55	R\$	493.990,55
TOTAL DAS DESPESAS COM A NOVOS CARGOS	R\$	125.539.690,55	R\$	125.539.690,55	R\$	125.539.690,55
PERCENTUAL DE ADUIC DESSOAL DM		49 270/		E0 440/		40.000/
PERCENTUAL DE APLIC. PESSOAL-PM		48,37%		50,11%		48,28

\* excluindo a projeção de arrecadação com a receita do Protesto/CDA: R\$ 14.000.000,00

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES Prefeito ARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora de Finanças

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000) PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS



### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA GERAÇÃO DA DESPESA

	RECEITA				
SPECIFICAÇÕES					
	2019	2020	2021		
1.1.0.0.00.00			THE WATER PLAN		
RECEITA TRIBUTARIA	80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00		
(-) Receita Projetada com Protesto - CDA	R\$ (14.000.000,00)				
1.2.0.0.00.00					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00	4.400.000,00	4,620.000,00		
1.3.0.0.00.00			Committee of the Committee of		
RECEITA PATRIMONIAL	1.923.000,00	2.778.500,00	2.870.700,00		
1.7.0.0.00.00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00		
1.9.0.0.00.00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.478.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00		
TOTAL DAS REC.CORRENTES	280.200.100,00	271.852.500,00	282.451.500,00		
9.0.0.0.00					
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	20.938.000,00	21.342.000,00	22.404.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	259.262.100,00	250.510.500,00	260.047.500,00		

	DESPESA					
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2021			
Advogado	493.990,55	493.990,55	493.990,55			
TOTAL	493.990,55	493.990,55	493.990,55			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,1905%	0,1972%	0,1900%			

\* excluindo a projeção de arrecadação com a receita do Protesto/CDA: R\$ 14.000.000,00

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES Prefeito CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO Diretora de Finanças

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

#### PARECER 128/2019

Parecer ao Projeto de Lei 44, de 06/06/2019-E, que "Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal criar 04 (quatro) cargos de advogado público municipal, de provimento efetivo, ou seja, que serão preenchidos mediante a realização de concurso público, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Jurídico do Município de São Roque.

#### É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São COPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargos de provimento em comissão, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação

nominal.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer

São Roque, 11 de junho de 2019

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

R

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



#### PARECER N° 25 - 13/06/2019

Projeto de Lei Nº 44/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo. RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei <u>"dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.".</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

PLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS

comissão analisar.

Presidente COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO

Secretário CÓPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 111 – 13/06/2019

Projeto de Lei Nº 44/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEN DA SILVA (CABO JEAN)

SIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

MEMBRO CICIR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 44/2019-L,** de 06/06/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	<u> </u>
02	Alfredo Fernandes Estrada	1)
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	1
08	Júlio Antonio Mariano	N.
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	2
10	Marcos Roberto Martins Arruda	5
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S,
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	5
	<u>Favoráveis</u>	. 8
	<u>Contrários</u>	6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8445 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 044-E, DE 06/06/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.990 de 17/06/2019
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

**Art. 4º** Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

**Art. 5º** A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I. No caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II. No caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de

17 março de 2015.

is & M

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 7º As despesas decorrentes da execução de

Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

Aprovado na 20a Sessão Ordinária, de 17/06/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES (MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO** 

2º Vice-Presidente

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

2º Secretário



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA URÍSTICA DE SÃO ROQUE

### **LEI 4.982**

De 18 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 044/19-E De 06 de junho de 2019 AUTÓGRAFO Nº 4.990 de 17/06/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, o uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9° da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º. O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º. Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5º. A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I - no caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II - no caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 6°. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de 17 março

de 2015.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 18 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/06/2019

/mgsm.-



## PREFEITURA DA ESTÂNCIAC.M.E. TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I (Lei 4.982/2019)

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base mensal	Jornada de Trabalho	Requisitos de preenchimento
04	Advogado	DIJ/DJ	Nível XII	30 ou 40 horas	Bacharel em Direito e dois anos de inscrição na OAB

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO Publicado no Jornal da 8 comomio n.º 1046 ls. 36 dia 20 lo 6 1 2019

Ato Normativo LE: 49 82 / 7019

Starlat Variana Barbosa Varand Assessora de Expediente